



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Professora Cícera Germano Correia		
EMENTA: Credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Cícera Germano Correia, em Araripe; autorização do curso de educação infantil, reconhecimento do ensino fundamental, até 31.12.2004 e autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Noeme Alencar Andrade Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015600-3	PARECER Nº 0735/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental Professora Cícera Germano Correia, em Araripe, pelo processo Nº 01015600-3, solicita deste Conselho o credenciamento da supracitada instituição, reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como aprovação da educação infantil, autorização para exercício de direção de Maria Noeme Alencar Andrade Silva.

A escola pertence a Rede Municipal de Ensino, criada pela Lei Municipal Nº 544/00 de 10.04.2002.

O processo vem instruído com a documentação expressa na informação Nº 933/2002, procedente da assessoria técnica deste Conselho..

A proposta pedagógica do curso de educação infantil atende as diretrizes emanadas da Resolução Nº 361/2000 deste Conselho que regulamenta a matéria.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0735/2002

Portanto, ao Estado compete regularizar os estabelecimentos de ensino que pertencem ao seu sistema, cabendo a instituição conciliar as demandas institucionais e sua capacidade de atendimento ofertando um ensino de qualidade, o grande desafio num mundo caracterizado por mudanças cada vez mais rápidas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Professora Cícera Germano Correia, em Araripe, renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, com vigência em 31.12.2004, autorização para o exercício de direção em favor da professora Maria Noeme Alencar Andrade Silva, até ulterior deliberação.

Não foi contemplado neste processo as escolas nucleadas, tendo em vista que este Conselho não definiu as normas pertinentes à matéria.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0735/2002
SPU	Nº	01015600-3
APROVADO EM:		06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC